



**Projeto de Lei nº 036/2026**

**Origem: Poder Executivo**

**EMENTA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, À ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRADINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DO LEGALIDADE.**

**RELATÓRIO**

A presente Assessoria Jurídica, em observância ao princípio da legalidade e às atribuições que lhe são inerentes, procede à análise técnico-jurídica ex officio do Projeto de Lei nº 036/2026. A proposta legislativa, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa à concessão de auxílio financeiro, mediante Termo de Fomento, à Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho.

**ANÁLISE JURÍDICA**

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados, mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.



Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que autoriza este conceder auxílio financeiro, mediante Termo de Fomento, à ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRADINHO – ACBVS.

### **Da Relevância e Interesse Público da Proposta**

A atuação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho tem se revelado de extrema importância e relevância para a região Centro Serra, em especial no atendimento a urgências e emergências, resgate de vítimas de acidentes de trânsito, combate a incêndios e outros sinistros. A entidade também desempenha um papel crucial na orientação, treinamento e apoio a outras equipes de voluntários, visando mitigar os efeitos de secas, enxurradas e vendavais.

Como muito bem relatado pelo Executivo, no âmbito do Município de Passa Sete/RS, são inúmeras as ocorrências atendidas pela ACBVS. A ERS-400, que corta o Município, é palco frequente de acidentes de trânsito que demandam intervenção especializada. Em épocas de safra, a incidência de sinistros em estufas de tabaco, provocados pela baixa umidade e excesso de calor, é um desafio constante. Soma-se a isso o combate a incêndios em residências, paióis, bem como em matas, lavouras e margens de estradas, além da coordenação e apoio ao sistema de defesa civil municipal e equipes de voluntários para a prevenção e resposta a eventos climáticos extremos.

Diante de tais circunstâncias, a concessão do auxílio financeiro pleiteado em muito contribuirá para que a entidade continue a cumprir sua missão institucional, cuja finalidade pública e essencial é inquestionável, beneficiando não apenas a população de Passa Sete/RS, mas toda a região Centro Serra.

### **Da Competência e Conformidade Legal**

A iniciativa para a proposição de Lei que autorize o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à entidade privada sem fins lucrativos encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, condicionada à observância de preceitos legais específicos.

Nesse sentido, a proposição em análise deve atender às seguintes condições:



**a) Adequação Normativa:**

**Lei Federal nº 13.019/2014:** A Lei preceitua o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. A celebração de Termo de Fomento é o instrumento adequado para a concessão de auxílios financeiros direcionados à execução de atividades ou projetos de interesse público.

**Decreto Municipal nº 1.713/2017:** Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito municipal, estabelecendo os procedimentos e requisitos para a celebração de parcerias.

**Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** Embora a Lei nº 13.019/2014 preveja um regime próprio para as parcerias com organizações da sociedade civil, a Lei nº 14.133/2021 pode ter aplicação supletiva em aspectos não derogados, especialmente no que tange aos princípios da administração pública e à fiscalização.

**b) Celebração de Termo de Fomento:** A concessão do auxílio financeiro se dará mediante Termo de Fomento, o qual deverá conter, obrigatoriamente, as condições e obrigações a serem cumpridas pela entidade parceira, conforme preceituado nos artigos 2º e 3º da Lei que vier a ser sancionada.

**c) Disponibilidade Orçamentária e Financeira:** Imprescindível a existência de recursos orçamentários e financeiros alocados pelo Município concedente para cobrir a despesa, em conformidade com as leis orçamentárias municipais.

**d) Cronograma de Desembolso:** A liberação dos recursos deverá observar o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, o qual deve ser previamente aprovado pelo Município.

**e) Manutenção das Condições de Habilitação:** A entidade beneficiada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Fomento, integralmente as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no momento de sua celebração.



**f) Prestação de Contas:** É mandatório que a entidade realize a prestação de contas de todos os valores repassados pelo Município. O não cumprimento desta obrigação implicará na impossibilidade de celebração de novo Termo de Fomento, na instauração de Tomada de Contas Especial e na restituição integral dos valores recebidos, acrescidos de juros, correção monetária e multa, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

### **Da Dispensa ou Inexigibilidade de Chamamento Público**

Em atenção ao Princípio da Transparência e à obrigatoriedade do chamamento público para a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 13.019/2014, é fundamental que o processo de concessão do auxílio em tela seja devidamente justificado.

Embora o Projeto de Lei não mencione explicitamente as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, cumpre ressaltar que a Lei nº 13.019/2014 prevê exceções em seu art. 31, notadamente quando se tratar de atividades específicas executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas para a prestação de serviços essenciais, ou em situações de emergência ou calamidade pública.

Considerando a natureza dos serviços prestados pela ACBVS, caráter essencial, ininterrupto e de utilidade pública relevante, especialmente em situações de emergência e calamidade e a singularidade de sua atuação, reforçada pela escassez de organizações com capacidade técnica e estrutura para suprir as demandas na região, é plausível a justificativa para a dispensa do chamamento público, a ser devidamente fundamentada pelo Poder Executivo Municipal, quando da celebração do Termo de Fomento, com base no inciso I do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, se aplicável, ou demonstrando a inviabilidade de competição pela natureza da atividade (art. 31, inciso II).

A eventual dispensa ou inexigibilidade deverá ser formalmente motivada em processo administrativo próprio, assegurando a publicidade do ato e a transparência na aplicação dos recursos públicos.



## **Do Impacto Orçamentário-Financeiro e Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

Conforme informações veiculadas no Projeto de Lei, a despesa decorrente do auxílio financeiro é estimada em R\$ 36.216,00 (trinta e seis mil, duzentos e dezesseis reais). Este montante destina-se exclusivamente à aquisição de combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículos e aquisição de insumos e materiais operacionais, sendo essenciais para o desenvolvimento das ações, metas e finalidades da entidade beneficiada.

Adicionalmente, verifica-se que a previsão orçamentária para a referida despesa encontra-se delineada e compatibilizada com o arcabouço normativo do planejamento orçamentário municipal, a saber:

Plano Plurianual (PPA) 2026-2029: Lei Municipal nº 1.960, de 08/07/2025.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026: Lei Municipal nº 1.968, de 26/08/2025.

Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026: Lei Municipal nº 1.975, de 12/11/2025.

A alocação orçamentária prévia demonstra conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa obrigatória de caráter continuado seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e LOA, e compatibilidade com o PPA. A natureza continuada do auxílio à entidade, dado o caráter permanente de suas atividades essenciais, justifica a observância rigorosa de tais preceitos.

A comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a adequação à LRF, deve ser atestada expressamente pelo setor competente do Poder Executivo Municipal quando da formalização do Termo de Fomento, com vistas a mitigar quaisquer questionamentos por parte do Tribunal de Contas sobre a destinação e legalidade do recurso.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto e em face da análise técnica e jurídica procedida, este Parecer conclui pela legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 036/2026.

Restaram atendidos os pressupostos legais e constitucionais inerentes à matéria,



notadamente a competência de iniciativa, a conformidade orçamentária e o inequívoco interesse público iniciativa, a conformidade orçamentária preliminar e o inequívoco interesse público na continuidade e fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho.

Cumpre reiterar que a manutenção do convênio com os Bombeiros Voluntários representa uma medida de imperiosa necessidade para a segurança e bem-estar de toda a população do Município, assim como dos usuários das vias que cortam seu território.

Assim sendo, considerando-se a adequação material e formal da proposta legislativa aos ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.713/2017, este jurídico manifesta **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 036/2026, e submete-o à apreciação superior.

É o parecer submetido à apreciação superior.

Passa Sete/RS, 27 de julho de 2026.

ALEX JUNIOR DIMER  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 108.314